

8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 79, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2018, de 19 de dezembro de 2018, Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 43 § 1º, que diz que a cooperação técnica consiste na implementação de processos de educação na saúde e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico de que trata o Art. 39, bem como na formulação e disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde;

Considerando que o Plano Distrital de Promoção à Saúde (PDPS 2020-2023) está em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Saúde, instituída pela Portaria nº 687, de 30 de março de 2006 do Ministério da Saúde. Tendo sua primeira versão aprovada e publicada em 2006, revisada em 2009;

Considerando o parecer do GT/PDPS que recomenda a aprovação do PDPS 2020-2023;

Considerando o Processo SEI nº 00060-00523926/2020-15, que trata do Plano Distrital de Promoção à Saúde referente ao período de 2020 a 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Distrital de Promoção à Saúde referente ao período de 2020 a 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVANIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 538, de 23 de março de 2021, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

#### RESOLUÇÃO Nº 541, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2021, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o Decreto nº 41.841, Art. 2º, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 79, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 39.546/2019, de 19 de dezembro de 2018, (Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal) e ainda;

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que diz a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria GM nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 93, de 11 de fevereiro de 2020, que institui a Rede de Gestão para Resultados, dispõe sobre a governança e a gestão para resultados na Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências;

Considerando a importância da manutenção das ações e políticas em saúde da SES/DF;

Considerando que compete aos gestores da SES/DF a elaboração do Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024;

Considerando que o Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024 é um instrumento relevante que expressa as políticas, os compromissos e as prioridades de saúde definidas pelos gestores para responder as necessidades em saúde da população;

Considerando que compete ao pleno do Conselho de Saúde do DF atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024, autuado no processo 00060-00507927/2020-12.

Art. 2º Fazer o acompanhamento sistemático anual, através de relatório, do Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024, por um GT do Conselho de Saúde do DF, que deverá analisar e apresentar para apreciação, aprovação ou reprovação, pelo Pleno deste Conselho. Este relatório para análise deverá ser apresentado pela gestão responsável pelo cumprimento das propostas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde

Homologo a Resolução CSDF nº 541, de 13 de abril de 2021, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 635, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 494, de 17 de maio de 2021, publicada no DODF nº 96, de 24 de maio de 2021, ONDE SE LÊ: "...15/08/2019 a 14/02/2020...", LEIA-SE: "...15/08/2019 a 28/02/2020...", ficando ratificados os demais termos. Processo: 00060-00314739/2019-09.

KELLY DE SOUSA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) 2011-2022, que define ações e investimentos para preparar o país para enfrentar e deter as DCNT;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal elaborou o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022 aprovado no Colegiado de Gestão em 25 de agosto de 2017, publicado no DODF de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu pela Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 528, de 27 de maio de 2021, que instituiu o Grupo Condutor Central da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 100, de 24 de julho de 2020, publicada no DODF nº 140, de 27 de julho de 2020, página 44.

Art. 2º Instituir o Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central terá as seguintes atribuições:

I - Realizar o desdobramento do Plano Distrital de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022 para o contexto da Região Central, propondo o Plano Regional de Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Região de Saúde Central - 2020/2022;

II - Construir o Plano de Ação da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central, com base no Plano Regional;

III - Realizar o monitoramento e avaliação das ações previstas;

IV - Mobilizar os gestores, objetivando a implantação e a implementação das ações propostas;

V - Fomentar e apoiar ações de educação continuada e permanente para profissionais da Região de Saúde Central para o enfrentamento das DCNT.

Art. 4º O Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes, dos respectivos setores:

I- 1 representante da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde (GAPAS);

II- 1 representante das Gerências de Serviços de Atenção Primária (GSAPs);

III- 1 representante da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA);